

6.º D, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2000, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 5212/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 874/00.5PAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Emília de Castro Azevedo, filha de Albino de Azevedo e de Maria Celeste de Castro Oliveira, nascida em 21 de Setembro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9211061, natural de Rio Tinto, Gondomar, com domicílio na Rua da Alegria, 227, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Abril de 2000, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5213/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 51/02.01DPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Benchimol Vaz Semedo, filho de Domingos Vaz Semedo e de Adelina Benchimol Brito, natural de Cabo Verde, nascido em 21 de Dezembro de 1961, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 16063437 e identificação fiscal n.º 807899526, com domicílio na Rua de Zeca Afonso, 36, 4435-828 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, constante do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado de uma forma continuada desde o 2.º trimestre de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradissimo*.

Aviso de contumácia n.º 5214/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1140/02.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel da Silva Correia, filho de Joaquim Fernandes Correia e de Ana de Assunção da Silva, natural de Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7180760, com domicílio na Rua da Bélgica, 2304, bloco B, 4.º esquerdo, lateral frente, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caduca-

rá com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradissimo*.

Aviso de contumácia n.º 5215/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 384/03.9PDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Barbosa Carneiro, filho de António Vieira Carneiro e de Irene Correia Barbosa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10206113, com domicílio na Rua das Cavadinhas, 148, Pedroso, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Pereira Teixeira Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5216/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 941/04.6TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Borges, filho de Armando de Cristo Borges e de Maria Manuela de Matos Meireles, natural de Torre de Moncorvo, Felgar, Torre de Moncorvo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8628045 e da licença de condução n.º P-1198385, com domicílio na Rua do Telhal, 86, Canidelo, 4400-598 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 alínea b) do Código Penal, por referência ao artigo 139.º, n.º 4 do Código da Estrada, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradissimo*.

Aviso de contumácia n.º 5217/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2683/01.5TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ilídio Fernandes de Resende, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7191103, com domicílio na Rua de Manuel José de Carvalho, sem número, Vila de Cucujães, Oliveira de Azeméis, 3720-000 Vila de Cucujães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Decreto com força de Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 20 de Dezembro de 1989, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradissimo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5218/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum